

AUTORIZA o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo: Localidade de destino: Brasília/D. Período de afastamento: 20/01/2025 a 21/01/2025. Evento e justificativa: Reunião com o Subsecretário de Financiamento Externo do Ministério do Planejamento e Orçamento, Especialista do BID e no escritório de representação em Brasília com Auditor-Fiscal da SEFAZ do Rio Grande do Nor Condição: Com ônus

Protocolo: 2025001207581

Assunto: Licença para Tratar de Interesses Particulares  
Processo: 22/1400-0002298-0  
Nome: Nikolas Lippmann Pareschi  
Identificação Funcional/Vínculo: 3239349/1  
Tipo Vínculo: efetivo  
Cargo/Função: Auditor-Fiscal da Receita Estadual - D  
Lotação: SEFAZ - Divisão da Dívida Pública

O(A) Secretário(a) de Estado desta Pasta, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 53.481/17, art. 2º, inciso I, REVOGA, a pedido, a contar de 30/12/2024, o ato registrado na página nº 107, D.O.E. de 18/05/2022, que concedeu a licença para tratar de interesses particulares.

**Contadoria e Auditoria-Geral do Estado**

CARLOS GEMINIANO ROCHA RODRIGUES  
Av. Mauá, 1155  
Porto Alegre / RS / 90030-080

**Portarias**

Protocolo: 2025001210355

**PORTARIA CAGE Nº 1, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

Atualiza e divulga, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, os valores estabelecidos na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fixa o limite, por comprovante, para despesas pequenas de pronto pagamento, e revoga a Portaria CAGE nº 1, de 19 de janeiro de 2024.

O **CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 13.451, de 26 de abril de 2010, e considerando o disposto na Lei nº 10.066, de 17 de janeiro de 1994, e no Decreto federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam atualizados e divulgados, no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, os valores estabelecidos na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

**Art. 2º** Fica fixado em R\$ 3.136,27 (três mil cento e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) o limite, por comprovante, para as despesas pequenas de pronto pagamento, conforme disciplinado na Lei nº 10.066, de 17 de janeiro de 1994.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria CAGE nº 1, de 19 de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Carlos Geminiano Rocha Rodrigues,  
Contador e Auditor-Geral do Estado.

**ANEXO**

Dispositivo da Lei Federal nº 14.133/2021	Valor atualizado
---	------------------

<a href="#">Art. 6º, caput, inciso XXII</a>	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
<a href="#">Art. 37, § 2º</a>	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
<a href="#">Art. 70, caput, inciso III</a>	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
<a href="#">Art. 75, caput, inciso I</a>	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
<a href="#">Art. 75, caput, inciso II</a>	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
<a href="#">Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"</a>	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
<a href="#">Art. 75, § 7º</a>	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
<a href="#">Art. 95, § 2º</a>	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)